



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

PROPOSTA N.º 44/2022

De harmonia com o preceito legal contido na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, remetemos a V. Exa. para apreciação e posterior aprovação a proposta de fixação da “Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2023.

Prédios Urbanos - Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI: manutenção da taxa mínima em 0,3%”.

Mais se informa que a mesma foi aprovada, por unanimidade, em reunião da Câmara Municipal, realizada em 21 de outubro de 2022.

Paços do Município de Castelo Branco, 27 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara,

Dr. Leopoldo Martins Rodrigues

REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO
de 29 / 10 / 2022
Deliberação - Aprovado por:
Unanimidade
Maioria



AO EXECUTIVO.

Q 222-20-28

O Dir. DAG,

Câmara Municipal de Castelo Branco

APROVADO
TAXA MÍNIMA 0,3%

INFORMAÇÃO
N.º.22314 de 12/10/2022

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Divisão Financeira, de Contratação e Recursos Humanos

P) ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ASSUNTO: Imposto Municipal sobre Imóveis – Taxa de IMI para o ano 2023

Considerando que:

1. De acordo com o n.º 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos, podendo esta ser fixada por freguesia, dentro dos limites definidos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112º do CIMI (de 0,3% a 0,45%) podendo esta ser fixada por freguesia e com as reduções, minorações e majorações previstas nos números 6 a 12 do art.º 112º do CIMI.
2. Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere e submeta à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte:

Prédios Urbanos
Taxa do imposto municipal sobre imóveis para o ano 2023 – Prédios Urbanos (alínea c) do n.º 1 do art.º 112º do CIMI)
• A taxa deverá fixar-se entre 0,3% e 0,45%

Mais se informa que, nos termos do n.º 14 do art.º 112º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas no citado artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam efetuadas até 31 de dezembro.

À consideração superior,

O Chefe da Divisão

Assinado por: **JOÃO FILIPE FRANCISCO**
MARQUES
Num. de Identificação: 13226728

João Filipe Francisco Marques